



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 6 DE AGOSTO DE 2018
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 521 /2018

CM-PALMITAL 06/08 /2018

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- () EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
 FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
 JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
() SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 09/08 /2018


Rodolfo Mansoleli
Presidente

Susta os efeitos do Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399, de 26 de junho de 2018, expedido pelo Prefeito Municipal de Palmital, que “Altera Tabela de Tarifa de Água”.

Considerando que o Prefeito Municipal publicou na Imprensa Oficial do Município, (Semanário Oficial) do dia 29 de junho de 2018, na página 3, o Decreto nº 4.399/2018 que “Altera Tabela de Tarifa de Água”;

Considerando que no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399/2018, consta a cobrança de emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos);

Considerando que a cobrança a título de emolumento destina-se a custear a confecção da fatura das tarifas de água e esgoto;

Considerando que em resposta ao Requerimento nº 181/2018, de autoria deste Vereador, por meio do Ofício nº 125/2018 - GP-J, o Chefe do Poder Executivo não logrou êxito em demonstrar a existência de previsão legal na Legislação Municipal, cobrança desta natureza;

Considerando que não há, também, previsão alguma, na Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como no Código Tributário Nacional, para a cobrança de emolumento;

Considerando que a cobrança de emolumento por meio do Decreto nº 4.399/2018 é um mero instrumento de arrecadação, não envolvendo, portanto, a prestação de um serviço público ao consumidor;

Considerando que restou evidente que o Chefe do Poder Executivo exorbitou do seu Poder Regulamentar, bem como dos limites da delegação legislativa, ao instituir no Decreto nº 4.399/2018, a cobrança de emolumento, assim como está flagrante a sua ilegalidade.



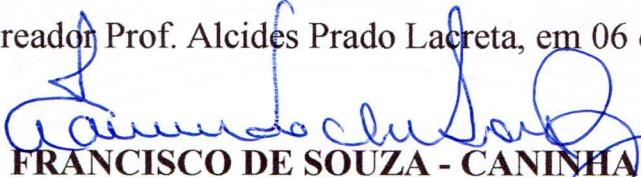
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do Inciso IX, do Art. 20, cc. Art. 144, ambos da Constituição do Estado de São Paulo, a cobrança de emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) prevista no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399/2018, que “Altera Tabela de Tarifa de Água”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 06 de agosto de 2018.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 6 DE AGOSTO DE 2018
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

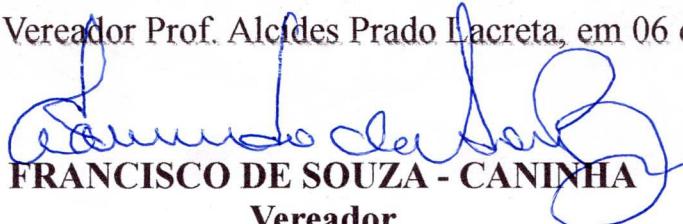
O Prefeito Municipal, em data de 26 de junho de 2018, expediu o Decreto nº 4.399/2018, que “Altera Tabela de Tarifa de Água”, o qual no inciso II, do seu Art. 1º, prevê a cobrança de emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos).

Em verdade, com a previsão de cobrança de emolumento no aludido Decreto, o Chefe do Poder Executivo, busca, sem amparo legal, transferir aos consumidores as despesas com a confecção da fatura das tarifas de água e esgoto.

Diversas decisões Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pertinentes ao caso em questão, dão conta que a cobrança de emolumento não corresponde a nenhum serviço público posto à disposição do contribuinte, e sim, a serviço da própria Administração Municipal, pois não há contraprestação de serviços em favor dos contribuintes

Diante do exposto e das considerações acima elencadas, apresento a Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2018, o qual dispõe sobre a sustação da cobrança de emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) prevista no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 4.399/2018, que “Altera Tabela de Tarifa de Água”, para deliberação desta Casa de Leis, tendo como amparo legal os dispositivos previstos no Art. 20, cc. Art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 06 de agosto de 2018.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA

Vereador

=DECRETO Nº4.399 DE 26 DE JUNHO DE 2018=

ALTERA TABELA DE TARIFA DE ÁGUA

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:-

Art. 1º Ficam alteradas as tarifas de consumo de água, obedecendo ao seguinte critério conforme tabela abaixo:-

	<i>Valor por m³</i>	<i>TOTAL</i>
FAIXA 01- ATÉ 05 m ³	1,80898	R\$ 9,04489
FAIXA 02- DE 05,1 m ³ ATÉ 10 m ³	2,12821	R\$ 19,68593
FAIXA 03- DE 10,1 m ³ ATÉ 20 m ³	2,40488	R\$ 43,73469
FAIXA 04- DE 20,1 m ³ ATÉ 30 m ³	2,64962	R\$ 70,23089
FAIXA 05- DE 30,1 m ³ ATÉ 40 m ³	2,99013	R\$ 100,13222
FAIXA 06- DE 40,1 m ³ ATÉ 50 m ³	3,46898	R\$ 134,82202
FAIXA 07- DE 50,1 m ³ ATÉ 60 m ³	3,83078	R\$ 173,12977
FAIXA 08- DE 60,1 m ³ ATÉ 70 m ³	4,46924	R\$ 217,82215
FAIXA 09- DE 70,1 m ³ ATÉ 80 m ³	5,01193	R\$ 267,94147
FAIXA 10- DE 80,1 m ³ ATÉ 90 m ³	5,79937	R\$ 325,93515
FAIXA 11- DE 90,1 m ³ ATÉ 100 m ³	6,52296	R\$ 391,16475

FAIXA 12- DE 100,1 m ³ ATÉ 110 m ³	7,44873	R\$ 465,65205
FAIXA 13- DE 110,1 m ³ ATÉ 120 m ³	8,54476	R\$ 551,09963
FAIXA 14- DE 120,1 m ³ ATÉ 130 m ³	9,73655	R\$ 648,46517
FAIXA 15- DE 130,1 m ³ ATÉ 140 m ³	11,17310	R\$ 760,19613
FAIXA 16- PELO QUE EXCEDER DE 140,1 m ³ MAIS POR	12,82246	R\$ -----

I- A tarifa de utilização de esgoto sanitário será cobrada a razão de 70% (setenta por cento), do total da tarifa de água.

II- Além dos critérios apresentados será cobrado emolumento no valor de R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 26 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de junho de 2018.

FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-